



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECRETO N° 25/2021, DE 07 DE DEZEMBRO 2021.

PUBLICADO	
Em	07 / 12 / 21
	
Assinatura	

**REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E
PROCEDIMENTO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, MT, CONFORME LEI
FEDERAL N°. 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso
CLEITON RODRIGUES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com o que lhe facilita a Lei Orgânica do Município de Paranatinga,

E, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº.
13.460, de 26 de junho de 2017 no âmbito da Câmara Municipal de Paranatinga;

CONSIDERANDO o compromisso da Câmara Municipal de Paranatinga
para com a Rede Nacional de Ouvidorias;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica regulamentado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os
procedimentos para garantir a participação, proteção e defesa dos usuários dos
serviços públicos prestado direta ou indiretamente pela Administração Pública,
conforme Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 1º – Sujeta-se ao disposto nesta norma todos os setores e departamento
da Câmara Municipal de Paranatinga – MT.

§ 2º – A Câmara Municipal de Paranatinga, assegurará ao usuário de
serviços públicos o direito à participação na administração pública, bem como a
existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que
trata a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Art. 2º – A Câmara Municipal de Paranatinga deverá assegurar ao cidadão o direito de acesso aos serviços de ouvidoria, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 3º – Para os efeitos deste decreto, consideram-se manifestações de ouvidoria:

I – Reclamação: queixa, protesto ou manifestação de desagrado acerca de serviço prestado, ação ou omissão da administração e/ou servidor público considerado ineficiente, não efetivo ou ineficaz;

II – Denúncia: comunicação de prática de suposto ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes, bem como de atos que contrariam o código de posturas do município;

III – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido por servidor público;

e IV – sugestão: manifestação que apresenta ideia ou proposta para corrigir ou melhorar um procedimento, uma prestação de serviço dos órgãos ou entidades da Administração Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DAS OUVIDORIAS

Art. 4º – Compete a ouvidoria do Legislativo:

I – Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, contraditório, publicidade, dentre outros;

II – Manter sistema informatizado de uso obrigatório, que permita analisar as demandas recebidas, encaminhando-as aos setores competentes para sua resolução;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

III – processar informações obtidas por meio destas demandas recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º, da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017;

IV – Elaborar a Carta de Serviços ao Usuário, que deverá conter as demandas acolhidas;

V – Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VI – Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VII – atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;

VIII – exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no §1º do art. 1º desta norma, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos

IX – Garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos;

X – Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública;

XI – promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos; e

XII – Elaborar avaliação de satisfação, com os serviços públicos prestados, e sugestões para possíveis melhorias.

Art. 5º – Em relação a transparência, caberá à Ouvidoria:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

I – Disponibilizar, em caráter de gratuito e de forma acessível, a Carta de Serviços ao Usuário;

II – Divulgar relatórios acerca das demandas registradas, os quais deverão constar no sítio oficial da Câmara Municipal;

III – Publicar os meios/formas de contato;

IV – Apresentar os normativos que regulamentam seu serviço.

Parágrafo único: É dever da Ouvidoria, no processo de divulgação dos relatórios, reservar a identidade daqueles que registraram suas demandas, como trata o art. 6º inciso IV.

Art. 6º – A Função de Ouvidor (a) será exercido por pessoa mediante nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecendo os critérios previstos na legislação.

CAPÍTULO III.

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

SEÇÃO I - DAS REGRAS GERAIS PARA TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES

Art. 7º – As Ouvidorias deverão receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º – Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º – É vedado às ouvidorias impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§ 3º – É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Art. 8º – As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso II do art. 4º desta norma.

§ 1º – As ouvidorias assegurarão que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 2º – Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

Art. 9º – As ouvidorias deverão elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º – Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º – Recebida a manifestação, as ouvidorias deverão realizar análise prévia e encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 3º – Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, o protocolo deverá ser encerrado, com o requerente sendo comunicado da necessidade de novas informações que serão expressamente pedidas pela ouvidoria.

Seção II - Das denúncias

Art. 10) – A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º – No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º – Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão às ouvidorias o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º – As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenham natureza estratégica.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 5.641, de 13 de janeiro de 2009.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.



CLEITON RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N°. 083/2021

Portaria nº. 083/2021

Concessão de 12 (doze) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2019/2020 a servidora Lucimara Costa Barros

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Lucimara Costa Barros, 12 (doze) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2019/2020.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 03 a 08 de outubro de 2021, com retorno as atividades dia 13 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 11 de Agosto de 2021.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N°. 081/2021

Portaria nº. 081/2021

Concessão de licença-prêmio por tempo de serviço e conversão em pecúnia a servidora Kátia Aparecida do Prado Konrad.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento do Servidor;

Considerando o Artigo 97, §3º, I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parecer do Controle Interno;

Considerando o Parecer Jurídico nº. 107/2021;

Considerando o despacho da Presidência.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Katia Aparecida do Prado Konrad, a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença premio por assiduidade, referente ao quinquênio 2015/2020.

Parágrafo Único: A conversão em pecúnia será em parcela única na folha de pagamento do mês de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 25 de Novembro de 2021.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - N°. 004/2021

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Câmara Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, ZERO KM, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ", onde consagrou-se vencedor o Licitante: **BRASIL AUTOMOVEIS EIRELI**,

CNPJ: 07.655.505/0001-33, com valor total de R\$ 295.000,00. Matu MT, 10 de dezembro de 2021.

Cristiana Pereira Serra Lopes –

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - M
ERRATA

Errata

Na publicação do dia 10 de dezembro de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº 3.873, na página 24. No Termo de Retificação PROCESSO LICITÁRIO N° 07/2021 PREGÃO PRESENCIAL.

Onde se lê "cuja abertura ocorrerá às 13h30 minutos do dia 22 de dezembro de 2021". Leia-se "cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 23 de dezembro de 2021".

Onde se lê "4º, a data da Sessão Pública passará a ser no dia 22/12/2021 às 13:30 horas". Leia-se "4º, a data da Sessão Pública passará a ser dia 23/12/2021, às 09:00 horas".

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT 10 de dezembro de 2021.

Carlinda Felipa de Campos Trigueiro

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECRETO N° 25/2021 - OUVIDORIA

DECRETO N° 25/2021, DE 07 DE DEZEMBRO 2021.

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROCESSO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO PARANATINGA, MT, CONFORME LEI FEDERAL N°. 13.460, DE 26 JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso CLEITON RODRIGUES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe facilita a Lei Orgânica do Município de Paranatinga,

E, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017 no âmbito da Câmara Municipal de Paranatinga;

CONSIDERANDO o compromisso da Câmara Municipal de Paranatinga para com a Rede Nacional de Ouvidorias;

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos para garantir a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos prestado direta ou indiretamente pela Administração Pública, conforme Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 1º – Sujeita-se ao disposto nesta norma todos os setores e departamentos da Câmara Municipal de Paranatinga – MT.

§ 2º – A Câmara Municipal de Paranatinga, assegurará ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º – A Câmara Municipal de Paranatinga deverá assegurar ao cidadão o direito de acesso aos serviços de ouvidoria, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública.

ção pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 3º – Para os efeitos deste decreto, consideram-se manifestações de ouvidoria:

I – Reclamação: queixa, protesto ou manifestação de desagrado acerca de serviço prestado, ação ou omissão da administração e/ou servidor público considerado ineficiente, não efetivo ou ineficaz;

II – Denúncia: comunicação de prática de suposto ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes, bem como de atos que contrariam o código de posturas do município;

III – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido por servidor público;

e IV – sugestão: manifestação que apresenta ideia ou proposta para corrigir ou melhorar um procedimento, uma prestação de serviço dos órgãos ou entidades da Administração Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DAS OUVIDORIAS

Art. 4º – Compete a ouvidoria do Legislativo:

I – Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, contraditório, publicidade, dentre outros;

II – Manter sistema informatizado de uso obrigatório, que permita analisar as demandas recebidas, encaminhando-as aos setores competentes para sua resolução;

III – processar informações obtidas por meio destas demandas recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º, da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017;

IV – Elaborar a Carta de Serviços ao Usuário, que deverá conter as demandas acolhidas;

V – Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VI – Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VII – atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;

VIII – exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no §1º do art. 1º desta norma, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos

IX – Garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos;

X – Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública;

XI – promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos; e

XII – Elaborar avaliação de satisfação, com os serviços públicos prestados, e sugestões para possíveis melhorias.

Art. 5º – Em relação a transparência, caberá à Ouvidoria:

I – Disponibilizar, em caráter de gratuito e de forma acessível, a Carta de Serviços ao Usuário;

II – Divulgar relatórios acerca das demandas registradas, os quais devem constar no sítio oficial da Câmara Municipal;

III – Publicar os meios/formas de contato;

IV – Apresentar os normativos que regulamentam seu serviço.

Parágrafo único: É dever da Ouvidoria, no processo de divulgação de relatórios, reservar a identidade daqueles que registraram suas demandas, como trata o art. 6º inciso IV.

Art. 6º – A Função de Ouvidor (a) será exercido por pessoa mediada por um ou mais servidores, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecendo os critérios e prazos previstos na legislação.

CAPÍTULO III.

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

SEÇÃO I - DAS REGRAS GERAIS PARA TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES

Art. 7º – As Ouvidorias deverão receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º – Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º – É vedado às ouvidorias impor ao usuário qualquer exigência ou motivação da manifestação.

§ 3º – É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referente a procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Art. 8º – As manifestações serão apresentadas, preferencialmente por meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o art. 4º desta norma.

§ 1º – As ouvidorias assegurarão que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 2º – Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades devem digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

Art. 9º – As ouvidorias deverão elaborar e apresentar resposta com base às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados da data de encaminhamento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante manifestação expressa.

§ 1º – Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º – Recebida a manifestação, as ouvidorias deverão realizar uma análise prévia e encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 3º – Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, o protocolo deverá ser encaminhado ao requerente, com o requerente sendo comunicado da necessidade de novas informações que serão expressamente pedidas pela ouvidoria.

Seção II - Das denúncias

Art. 10) – A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos que possam indicar irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º – No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respeitando o número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou seu arquivamento.

§ 2º – Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão às ouvidorias o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º – As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenham natureza estratégica.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 5.641, de 13 de janeiro de 2009.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 48/2021

PORTARIA N° 48/2021

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

RESOLVE

ART. 1º- Revoga-se a Portaria de nº 41/2021, que nomeou na função de Ouvidora a Senhora **IVETE DE JESUS BANCZEK**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 08 de dezembro de 2021

Gabinete do Presidente

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente Biênio

21/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

RESULTADO DE JULGAMENTO - CONVITE N° 005/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

MODALIDADE: CONVITE N° 005/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

OBJETO: Prestação de Serviços para implantação/conversão e Locação de Softwares para a Contabilidade Pública, administração orçamentária e financeira, controle e gerenciamento de folha de pagamento e recursos humanos, licitações, compras, contratos, almoxarifado, gerenciamento e controle de patrimônio público, gerenciamento da Secretaria e protocolo e atendimento a Lei Complementar 131/2009 para o período de 12 meses, para atender as necessidades do Legislativo Municipal.

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados ou licitantes, que foram convidadas a participar do certame supramencionado as empresas:

Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Biliários Ltda CNPJ: 00.839.039/0001-05. JRP Tecnologia Eireli CNPJ: 05.409.467/0001-03. RLZ Informática Ltda CNPJ: 65.596.744/0001-03.

Do resultado de julgamento sagrou-se vencedora a empresa:

JRP Tecnologia Eireli CNPJ: 05.409.467/0001-03.

Fica aberto o prazo de dois dias úteis para recursos, de acordo com o artigo 1º e II e § 3º do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o certame à disposição de qualquer interessado que queira examinar.

Maiores informações com a Comissão Permanente de Licitação.

Paranatinga-MT, 06 de dezembro de 2021.

Marcelos Fernandes

Presidente da CPL

PORTARIA N° 49/2021 - OUVIDORIA

PORTARIA N° 49/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR NA FUNÇÃO DE OUVIDOR MUNICIPAL DO LEGISLATIVO DE PARANATINGA, E DETERMINAÇÕES PROVOCÉNCIAS

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

ART. 1º- Fica nomeado na função de Ouvidor do poder Legislativo Municipal o Servidor **Manoel Gonçalves de Oliveira** matrícula funcional 1667.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 08 de dezembro de 2021

Gabinete do Presidente

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente Biênio

2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA N° 061/ 2021 DISPÕE SOBRE O RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA N° 061/ 2021

Dispõe sobre o Recesso da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT. Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO recesso com base no Art. 7º. Do Regimento Interno da Câmara Municipal do, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o recesso parlamentar 60 dias, aos vereadores da Casa de Leis, referente ao período de 15/12/2021 a 15/02/2022.